



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº: **000447/2024.**

Dispensa de Chamamento Público nº: **001/2024.**

Data do Processo: **12 de março de 2024.**

Modalidade: **Dispensa de Chamamento Público.**

Fundamento Legal: **Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; Decreto Municipal nº 63/2020.**

Objeto da Parceria: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Irmã Carmen, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, em situação de vulnerabilidade social, em modalidade de casas lares, com a disponibilização de 03 (três) vagas.**

Organização da Sociedade Civil Proponente: **Associação Irmã Carmen, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal de Araranguá/SC nº 1.606/1995, com alterações da Lei Municipal de Araranguá/SC nº 3.391/2015, bem como pela Lei Estadual nº 16.733/2015, com alterações da Lei Estadual nº 16.910/2016, devidamente cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araranguá/SC sob o nº 02, como também no Conselho Municipal de Assistência Social de Araranguá/SC sob o nº 02, com certificação de entidade beneficente e assistência social deferida pela Portaria nº 104/2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social.**

CNPJ: **00.900.930/0001-00.**

Valor: **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).**

Tipo de Parceria: **Colaboração.**

Justificativa:

Inicialmente, cumpre salientar que os documentos foram protocolados em 12 de março de 2024, em razão da necessidade de adequações.

Assim sendo, com fundamento no art. 32 da Lei nº 13.019/2014, elencam-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Colaboração a ser firmado entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Irmã Carmen, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), para fins de celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, em situação de vulnerabilidade social em modalidade de casas lares, com a disponibilização de 03 (três) vagas.

Trata-se, pois, de acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Município de Balneário Arroio do Silva, sob medida de proteção, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir suas funções de cuidado e proteção.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Os benefícios esperados são a garantia de direitos a crianças e adolescentes, contribuindo para sua melhor qualidade de vida, com atendimento personalizado e individual em ambiente adequado, possibilitando o retorno à família de origem ou colocação em famílias substitutas.

Para realização acima referida, se faz necessário que seja elaborado o devido processo de dispensa de chamamento público, conforme aludido na Lei nº 13.019/2014, haja vista que as metas da parceria são voltadas e vinculadas a serviços de assistência social, sendo executadas no Município de Araranguá/SC, pela Associação Irmã Carmen.

É preciso valorizar essas parcerias com o Terceiro Setor, em destaque a Associação Irmã Carmen, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.

Nesta ótica a Associação Irmã Carmen, uma associação sem fins econômicos, desenvolve desde 28 de dezembro de 1994, data de sua fundação, atividades beneficentes com predominância na assistência social e com atuação na área educacional e cultural, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Justifica-se, ainda, que a Associação Irmã Carmen é associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal de Araranguá/SC nº 1.606/1995, com alterações da Lei Municipal de Araranguá/SC nº 3.391/2015, bem como pela Lei Estadual nº 16.733/2015, com alterações da Lei Estadual nº 16.910/2016, devidamente cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araranguá/SC sob o nº 02, como também no Conselho Municipal de Assistência Social de Araranguá/SC sob o nº 02, com certificação de entidade beneficente e assistência social concedida pela Portaria nº 104/2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social.

A entidade tem em seu estatuto, as seguintes finalidades: I - Acolher provisoriamente crianças e adolescentes de ambos os sexos, sob medida de proteção (em consonâncias com o Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, sob a forma de casas-lares, reintegrando-os, quando for o caso e sempre que possível, em suas famílias de origem; II - Proporcionar acolhimento com proteção e desenvolvimento por meio de ações de socialização contribuindo para uma qualidade de vida melhor, para os atendidos, com atendimento personalizado e individual em ambiente adequado e que seja provisória, excepcional e transitória à sua permanência; III - Promover o envolvimento da comunidade na manutenção, planejamento e execução dos programas de proteção às crianças e adolescentes por meio de inserção nos recursos como: escolas, áreas de lazer, posto de saúde e outras políticas públicas; IV - Informar ao judiciário quando necessário ou solicitado a integração em família substituta quando esgotarem as possibilidade de retorno a família de origem; V - Inserir crianças e adolescentes, principalmente as advindas de famílias em risco e vulnerabilidade social, que apresentam baixo rendimento escolar nos programas de complementação educacional permanente para que tenham melhores condições de acompanhar os conteúdos regulares; VI - Promover o acesso dos atendidos ao esporte e cultura, incentivando sua autonomia nestas atividades, tanto para lazer, como incentivo à profissionalização; VII - Prestar atendimento em turno inverso ao ensino regular; VIII – Desenvolver atividades de Educação sem fins econômicos, através de manutenção de estabelecimento de ensino e educação adequada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente os direcionados para a Educação Básica na modalidade de Educação Infantil, através de creches ou equivalentes e pré-escola; IX – Desenvolver ações de ensino que visem a promoção da integração ao mercado de trabalho e incentivo ao empreendedorismo, especialmente voltado a jovens e pessoas carentes, através de oficinas voltadas para as atividades de marcenaria, costura, padaria, música, artesanato, cerâmica, informática, comunicação e outras; X – Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; e XI – Promoção do esporte em todas as suas manifestações esportivas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Ademais, a entidade dispõe de quadro para atendimento das demandas do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, seguindo o que preconiza a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e a Norma Operacional Básica – RH-SUAS, abrangendo 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Psicólogo, 01 (uma) Coordenadora Geral, 01 (uma) Coordenadora Local, 01 (um) Motorista, 01 (um) Auxiliar Administrativo, 01 (um) Nutricionista, 01 (um) Assistente de Projetos, 04 (quatro) cuidador, 12 (doze) Auxiliares Cuidadores e 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, observada a estrutura hierárquica constante do seu Estatuto Social.

Não obstante, a entidade possui instalações com ambientes físicos compostos por quarto, sala de TV, cozinha, banheiro, dispensa, lavanderia, sala de recreação, garagem e playground, contando com recursos materiais que incluem berços apropriados para bebês, camas e roupas de camas individuais, kits individuais de higiene, lavatório de cabelo para higienização e cuidados com os mesmos, computadores com acesso à internet, chuveiros masculinos e femininos, brinquedos pedagógicos, didáticos e individuais, vestuário, mamadeiras individuais, equipamentos para cópias, televisores com TV a cabo, DVDs, aparelhos de som, CDs e material escolar individualizado.

Diante disso, se observa, que restam demonstrados os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da Associação Irmã Carmen, ora avaliados, os quais são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

É importante ressaltar, que as atividades realizadas pela entidade não têm como finalidade o lucro ou resultado econômico para a referida associação, sendo as suas ações de interesse público, tratando-se, pois, de uma ferramenta de garantia de direitos e de desenvolvimento social e humano.

Justifica-se, ademais, que com a entrada em vigor para os Municípios, em 1º de janeiro de 2017, a Lei nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, passou a estabelecer um novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, por meio de novos instrumentos jurídicos: os Termos de Fomento e de Colaboração, no caso de parcerias com recursos financeiros, e o Acordo de Cooperação, no caso de parcerias sem recursos financeiros.

Desse modo, a nova lei impactou as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, as OSC's, e a sua implementação estimula a gestão pública democrática nas diferentes esferas de governo e valoriza as organizações da sociedade civil como parceiras do Poder Público na garantia e efetivação de direitos.

Nesse sentido, aliás, os fins da Administração Pública Municipal, segundo Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, é necessário que a Administração Municipal possa por meio de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas evidenciando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

Destaca-se, assim, que as parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, como a que se pretende firmar, qualificam as políticas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Com a lei, as OSC's podem ampliar suas capacidades de atuação e incorporar muitas de suas pautas à agenda



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

pública. Além disso, as parcerias com o poder público estão agora amparadas em regras claras e com foco no controle de resultados das mesmas. Com um marco legal próprio e práticas institucionais que valorizem as OSC's, é possível responder adequadamente às necessidades de uma sociedade civil atuante.

Quando o Município de Balneário Arroio do Silva celebra este tipo de parceria, está cumprindo sua função constitucional de prover e fomentar políticas de incentivo e acesso aos serviços de assistência social de proteção. Vale destacar, que a Associação Irmã Carmen já contou com o apoio financeiro do Município de Balneário Arroio do Silva entre os anos de 2013 e 2023.

Desta forma, com a vigência da Lei nº 13.019/2014, a qual trouxe um novo regime jurídico às parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, vislumbra-se que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, vez que o objeto da parceria é voltado e vinculado a serviços de assistência social e será executado pela Associação Irmã Carmen, organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, em regime de mútua cooperação com o Município de Balneário Arroio do Silva.

Destarte, o presente pedido fundamenta-se no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, o qual prevê:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
[...]

VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (sem grifos no original)

Portanto, verifica-se que o dispositivo legal acima exposto, que trata da dispensa de chamamento público, autoriza o administrador público a realizar o presente procedimento, haja vista se tratar de matéria de ordem de interesse público que permitem a adoção de tal medida.

No caso em exame, foi solicitado o apoio financeiro para fins de celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, em situação de vulnerabilidade social em modalidade de casas lares, com a disponibilização de 03 (três) vagas.

Se observa, ainda, que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada, possuindo viabilidade de execução. Não obstante, o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho é adequado e permite a sua efetiva fiscalização.

Observa-se, ademais, pelo Plano apresentado, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo, o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

É importante destacar também, que a Associação Irmã Carmen desenvolve suas atividades desde 28 de dezembro de 1994, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município e OSC) na realização do objeto, em mútua cooperação, desta parceria.

Os recursos a serem repassados para consolidação desta parceria são provenientes do Orçamento do Município de Balneário Arroio do Silva, para o ano de 2024 (Lei Municipal nº 1.147/2023).

Além disso, ressalta-se que a Comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais do Município de Balneário Arroio do Silva, para fiscalizarem a execução da parceria,



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014.

Balneário Arroio do Silva/SC, 15 de março de 2024.

Assinado de forma digital por EVANDRO
SCAINI:59670789915
Dados: 2024.03.20 15:02:32 -03'00'

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica: A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

Balneário Arroio do Silva/SC, 18 de março de 2024.

PAULA DE

BEM:01085707970

Assinado de forma digital por
PAULA DE BEM:01085707970
Dados: 2024.03.20 15:32:37 -03'00'

PAULA DE BEM
OAB/SC Nº 47.460 - Assessor Jurídico

Autorização: Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes. Publique-se um extrato da justificativa, nos termos do art. 32, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 13.019/2014, e após cinco dias a contar da publicação, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Balneário Arroio do Silva/SC, 20 de março de 2024.

Assinado de forma digital por EVANDRO
SCAINI:59670789915
Dados: 2024.03.20 15:02:47 -03'00'

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO

Versão 1.0

1. DADOS DO PROPONENTE

Nome: ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN

CNPJ: 00.900.930/0001-00

Endereço: RUA JULIO DE SOUZA, 361, POLÍCIA RODOVIÁRIA. ARARANGUÁ-SC

Telefone: 48.3522.1069

E-mail: diretoria@casalar.org.br

Responsável Legal: IVO WILLEMANN

CPF: 378.550.509-49

Cargo ou Função: PRESIDENTE

2. PROPOSTA DE PARCERIA

Interesse Público envolvido: Acolhimento de crianças e adolescentes do Município de Balneário Arroio do Silva em situação de vulnerabilidade social em modalidade de casas lares, de acordo com as orientações da Resolução CNAS 109/09.

Público alvo: Crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 anos e 11 meses.

Diagnóstico da realidade atual: Nos casos de acolhimento institucional de crianças/adolescentes sob medida de proteção (em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, sob a forma de casas-lares.

Benefícios esperados: Garantia de direitos à crianças e adolescentes contribuindo para sua melhor qualidade de vida, com atendimento personalizado e individual em ambiente adequado possibilitando o retorno à família de origem ou colocação em família substitutas.

3. INDICADORES DE DESEMPENHO

Nome do Indicador: Serviço em funcionamento e apto ao atendimento.

Índice atual: 1 **Valor Percapta:** 4.722,22

Índice esperado com a Parceria: 1

4. RECEITAS E DESPESAS CONFORME CRONOGRAMA DO ANEXO I	EXERCÍCIO				
	X1	X2	X3	X4	X5
Receitas Previstas da Parceria	R\$ 170.000,00				
Despesas a serem executadas na Parceria	R\$ 170.000,00				

Balneário Arroio do Silva, 18 Março de 2024

IVO
WILLEMANN: 37855050949
37855050949

Assinado de forma
digital por IVO
WILLEMANN:378550
50949
Data: 2024.03.18
10:47:19 -03'00'

IVO WILLEMANN

Presidente

Associação Irmã Carmen



ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMENZ

CNPJ: 00.900.930/0001-00

Rua Júlio de Souza, 361, Polícia Rodoviária – Araranguá-SC

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

CNPJ: 00.900.930/0001-00

Nome: ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN

Endereço: Rua Júlio de Souza, 361 Polícia Rodoviária, Araranguá – SC CEP 88902-330

E-mail: diretoria@casalar.org.br

Site: www.casalar.org.br

Dirigente responsável: IVO WILLEMANN

Telefone: (48)3522.1069

2. OBJETO DA PARCERIA

Acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social em modalidade de casas lares, nas situações previstas pela Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente de acordo com as orientações da Resolução CNAS 109/09.

3. DADOS GERAIS DA PARCERIA

Vigência: 01 de Abril de 2024 até 31 de dezembro de 2024

Valores: Total: R\$ 170.000,00

Repasso: R\$ 170.000,00

Do domicílio bancário Banco: Banco do Brasil | Agência: 0540-1 | Conta: 269.683-5

4. PARCEIRO

CNPJ: 01.605.479/0001-52

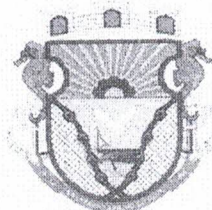
Nome: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Endereço: Av. Santa Catarina, 1122, Centro, Balneário Arroio do Silva/ SC

E-mail: gabinete@arroiodosilva.sc.gov.br

Dirigente responsável: EVANDRO SCAINI

Telefone: (48) 3526 1445



5. DO PROJETO

5.1. OBJETIVO GERAL

Atender crianças em caráter provisório, excepcional e emergencial, buscando um melhor desenvolvimento e atendimento de suas necessidades. Não perdendo de vista a perspectiva de vinculação familiar e/ou comunitária, bem como oportunizando do espaço protetivo, a vivência de novos vínculos e novas relações que possibilitem o desenvolvimento saudável e a construção de um projeto de vida. Desta forma, oferecendo a proteção integral, evitando a institucionalização, até que seja viabilizado seu retorno ao convívio com sua família de origem, ou na sua impossibilidade, encaminhando para família substituta.

5.2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE/PROJETO PROPOSTO E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS

A Associação Irmã Carmen tem um histórico de 28 anos de atuação na região do Vale do Araranguá. Até a presente data é a única instituição que trabalha com essa modalidade, contemplando o atendimento a pequenos grupos destinado a crianças que tiveram seus direitos violados. O serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual, mantendo uma rotina o mais próximo possível de um ambiente familiar, sendo tal proposta pautada nos princípios preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Federal 8.069/90, que exige o cumprimento da doutrina de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Handwritten signature or mark.

Portando, a Instituição desenvolve ações concretas junto aos usuários atendidos aos quais se destacam:

- Contemplar ações emancipatórias com base na noção de cidadania e na visão da criança como sujeitos de direitos e em condições peculiares de desenvolvimento;
- Garantir o direito à convivência familiar e comunitária;
- Manter o vínculo da criança com seu núcleo familiar de origem ou famílias extensas, por meio de ações de aproximação entre as famílias e as crianças acolhidas;
- Não desmembrar, dentro do possível, o grupo de irmãos acolhidos;
- Buscar apoio para a reestruturação familiar;
- Aproximar a instituição das rotinas e regras de uma organização familiar, propiciando atendimento individualizado e personalizado às crianças, possibilitando construir ou resgatar os significados contidos no direito à convivência familiar e comunitária;
- Participação das crianças acolhidas na comunidade local;
- Visa através das políticas públicas à valorização da família e o investimento em promovê-la, viabilizando o retorno da criança à família natural, considerando que a família é reconhecida como espaço privilegiado para a construção da identidade social básica da criança, o sentimento de pertencer a um grupo de pessoas por quem será protegida, para que sobreviva e estabeleça relações que a levarão à constituição de sentimentos de alteridade, cooperação e intimidade.

5.2.1 JUSTIFICATIVA DA PARCERIA

A partir de 1988 a Constituição Federal definiu no seu artigo 6º que “são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”, e asseverou no seu art.227 que é dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar todos os direitos inerentes às crianças e adolescentes com absoluta prioridade.

No mesmo sentido, o art. 4º, do ECA: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

O modo de operacionalização está especificado no parágrafo único: “A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”.

Tendo em vista as responsabilidades dos entes federados quanto ao atendimento destas demandas através das políticas públicas, em especial à Política Pública de Assistência Social através do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, vale destacar que é de interesse público relevante o serviço desenvolvido pela Associação Irmã Carmen, que insere em sua missão e na sua finalidade estatutária o atendimento destas demandas.

Desta forma, a proposta aqui apresentada se alinha ao ordenamento jurídico brasileiro e pretende estar em consonância com a política de proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e de acordo com as orientações da Política Nacional de Assistência Social e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/09), garantindo a crianças e adolescentes o atendimento de seus direitos.

Por esta razão a Associação Carmen pretende contribuir com os municípios parceiros na execução desta importante tarefa, através da prestação de um serviço que garanta um atendimento de excelência as crianças e adolescentes atendidos juntamente com suas famílias.

5.3 PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS / ÁREAS DE ABRANGÊNCIA

Conforme instrumento de parceria celebrado entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Irmã Carmen a meta fixada determinada é de 03 (três) vagas para acolhimento institucional de crianças com idade de zero a doze anos incompletos conforme rege o objeto desta parceria.¹ O atendimento de adolescentes com idade entre 12 a 18 anos incompletos está condicionado quando ocorrer acolhimento de grupo de irmãos.

¹ Este Plano de Trabalho se aplica restritamente ao cumprimento da meta pactuada entre as partes através do Termo de Colaboração ao qual está vinculado. De modo que, em caso de acolhimento de meta adicional ao número pactuado, este deverá ser formalizado através de pagamento adicional de valores. A previsão de excedente não é garantia de vaga.

5.4 METODOLOGIA

Objetivos	Ações
Fornecer infra-estrutura adequada para o acolhimento institucional na modalidade Casa Lar	Receber de forma acolhedora no momento da chegada da criança/adolescente, durante o processo de adaptação e permanência; Disponibilizar corpo técnico de cuidadores e equipe técnica multidisciplinar; Possibilitar uma relação afetiva e individualizada entre as crianças/adolescentes com seus cuidadores; Proporcionar completa infra-estrutura com instalações físicas e ambiente adequados ao atendimento digno das crianças e adolescentes atendidos; Oferecer atendimento/acompanhamento da criança/adolescente em tudo aquilo que for inerente às necessidades de sua fase da vida; Utilizar os serviços administrativos necessários para o desenvolvimento técnico e operacional do serviço;
Garantir acesso aos direitos básicos de saúde, educação, qualificação profissional, esporte e lazer.	Inserir e acompanhar a criança/adolescente no Sistema Único de Saúde – SUS; Incluir a criança/adolescente no ensino regular ou especial; Encaminhar o/a adolescente a partir dos 16 anos de idade para programas de aprendizagem; Proporcionar atividades de lazer e descontração aos acolhidos;
Oferecer atendimento psicológico e social aos usuários e suas famílias	Proporcionar proteção integral aos acolhidos, por meios de métodos condizentes com o grau de desenvolvimentos da criança e do adolescente; Ofertar atividades psicossociais para as crianças e adolescentes e suas famílias; Desenvolver trabalho social com as famílias de origem no sentido de elaborar um plano de atendimento;
Articular-se junto a rede socioassistencial	Trabalhar de forma articulada em conjunto com a rede de atendimento e de proteção à criança e o adolescente; Atuar em conselhos de políticas públicas e de direitos contribuindo com a elaboração e fiscalização das políticas públicas como organização da sociedade civil;
Preservar e fortalecer a convivência comunitária.	Trabalhar na reestruturação familiar; Promover tempo e espaço para que a criança e o adolescente preparem-se para o fechamento do ciclo Institucional, preparando-a para o desligamento; Priorizar o atendimento à criança e ao adolescente, preparando-os para a reintegração a família de origem ou família substituta, quando esta se fizer necessária; Oferecer assistência religiosa;
Proporcionar formação continuada às equipes de profissionais envolvidos no serviço.	Oportunizar treinamentos e desenvolvimento de habilidades aos colaboradores; Realizar o planejamento de atividades; Avaliar e monitor os trabalhos desenvolvidos;

5.5 RECURSOS HUMANOS: A instituição dispõe de quadro para atendimento das demandas do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, seguindo o que preconiza a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e a Norma Operacional Básica – RH-SUAS:

Profissional	Quantidade	Carga Horária Semanal de cada profissional	Vínculo com a entidade
Assistente Social	01	20 horas	CLT
Psicólogo(a)	01	20 horas	CLT
Coordenadora Geral	01	10 horas	CLT
Coordenadora Local	01	40 horas	CLT
Motorista	01	20 horas	CLT
Auxiliar Administrativo	01	10 horas	CLT
Nutricionista	01	10 horas	CLT
Assistente de Projetos	01	6 horas	CLT
Cuidador(a)	04	44 horas	CLT
Auxiliar de Cuidador(a)	12	44 horas	CLT
Auxiliar de Serviços Gerais	01	44 horas	CLT

Kopy

*O quadro de funcionários pode apresentar variações em decorrência de aumento no número de usuários atendidos.

5.6 INSTALAÇÕES DISPONÍVEIS:

As unidades ficam situadas nos municípios de Araranguá e Sombrio, e cada casa dispõe de um ambiente físico sendo: Quarto; Sala de TV; Cozinha; Banheiro; Dispensa; Lavanderia; Sala de recreação; Garagem; Play Ground

5.7 RECURSOS MATERIAIS (DISPONÍVEIS EM TODAS AS UNIDADES):

Berços apropriadas para bebês; Camas e roupas de camas individuais; Kits individuais de Higiene; Lavatório de cabelo para higienização e cuidados como os mesmos; Computadores com acesso a Internet; Chuveiros masculinos e femininos; Brinquedos, pedagógicos, didáticos e individuais; Vestuário; Mamadeiras individuais; Equipamentos para cópias; Televisores com TV a cabo; Dvds; Aparelhos de som; CD; Material escolar individualizado.

5.8 EXPERIÊNCIAS ANTERIORES:

A ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN, executa o programa de Acolhimento Institucional em parceria com município de Araranguá desde o ano de 1994. Desde ano de 2014 a instituição atua de forma articulada junto ao poder judiciário das comarcas de Araranguá e Sombrio. Na comarca de Araranguá, a instituição atende os municípios de Araranguá, Balneário Arroio do Silva e Maracajá; Comarca de Sombrio atende os municípios de Sombrio e Balneário Gaivota.

5.9 ATUAÇÃO EM REDE

O atendimento de crianças e adolescentes nas situações de medidas de proteção só é eficaz através de um intenso esforço entre muitas partes. Nesse sentido, a ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN através de sua equipe técnica de referência propõe uma atuação conjunta entre políticas públicas do município, encaminhando para a rede municipal/estadual de educação, acompanhamento na rede do Sistema Único de Saúde, e ainda a Política Municipal de Assistência Social através das Secretarias Municipais de Assistência Social, CREAS e CRAS. Além destas, outras ações são articuladas como encaminhamento ao mercado de trabalho.

5.10 ENDEREÇO FÍSICO DE FUNCIONAMENTO

Equipe Técnica de Referência:

Rua Júlio de Souza, 361 Polícia Rodoviária

Casa Lar (acolhimento):

Casa 1: Rua Julio de Souza, 1, Ap 01 Polícia Rodoviária

Casa 2: Rua Julio de Souza, 1, Ap 02 Polícia Rodoviária

Casa 3: Rua Saturnino Fco. Soares, 254 Polícia Rodoviária

5.11 PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL

DESPESAS DE CUSTEIO Gêneros Alimentícios; Material de Higiene e Limpeza; Vestuário; Cama mesa e banho; Energia Elétrica; Gás de cozinha; Combustíveis e lubrificantes; Medicamentos e itens farmacêuticos; Material de Expediente e papelaria; Utensílios domésticos; Despesas de viagem e lazer.

Locação de Imóvel; Seguros; Manutenção predial; Manutenção de veículos; Telefone; Internet; Prestação de Serviços de Terceiros Contábil, Jurídico, Administrativo especializado bem como para atividade fim que venha ser necessário contratar em cunho emergencial; Despesas com participação em capacitações e eventos.

DESPESAS DE CUSTEIO COM RECURSOS HUMANOS: Folha de Pagamentos, impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, e demais encargos sociais e trabalhistas;

DESPESAS AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE Mobiliário, eletrodomésticos, eletroeletrônicos.

Recurso/mês: R\$ 18.889,00

Quantidade: 09

Valor Total (R\$): R\$ 170.000,00

NOTAS EXPLICATIVAS

- Eventualmente, algumas despesas inerentes à unidade local situada na referida comarca, por impossibilidade de serem fracionadas proporcionalmente à parceria do município, poderão ser pagas integralmente em alguma parcela, contudo de forma aleatória não representarão manutenção contínua da referida despesa.
- Em virtude da peculiaridade do serviço a que este Plano de Trabalho está vinculado considerando o acolhimento transitório ou permanente de Crianças e Adolescentes de zero a 17 anos e 11 meses não há possibilidade dimensionar de forma absoluta e prévia um plano a aplicação dos recursos, visto que a realização das despesas está vinculada à uma variável que é desconhecida, sendo que as características das despesas variam proporcionalmente à faixa etária, gênero, e outras características do usuário as quais não é possível categorizá-las de forma antecipada.

6 REPRESENTANTE TÉCNICO DESIGNADO

Nome: CRISTIANE ALBANO MEISTER

Endereço: Estrada Gera, SN, Vila União, Meleiro/SC

Telefones para contato: (48)99814-8358

E-mail: secretaria@casalar.org.br

Competências:

- conhecimento de todos os procedimentos arrolados nesta proposta de parceria;
- pleno conhecimento do objeto e seu respectivo plano de trabalho;
- capacidade de interlocução, articulação e coesão institucional;
- conhecimento pleno dos processos de gestão.

Formação:

- Graduação em Gestão de Recursos Humanos

Balneário Arroio do Silva, 18 de Março de 2024.

IVO
WILLEMANN
:3785505094
9

Assinado de forma
digital por IVO
WILLEMANN:37855
050949
Dados: 2024.03.19
10:47:49 -03'00'

IVO WILLEMANN
Presidente
Associação Irmã Carmen



JOÃO IZÉ ROSA
Diretor Administrativo e Financeiro
Associação Irmã Carmen

